

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

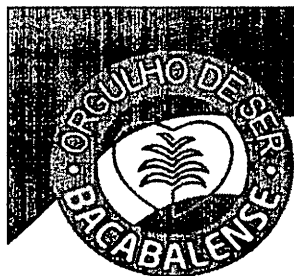
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04010101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040101/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202104010102/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DINO C. G. BELFORT SOB CNPJ n.º 10.678.574/0001-77, PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, E MARKETING PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DINO C. G. BELFORT** sob CNPJ n.º 10.678.574/0001-77, sediada na VP 15, QD 36, n.º 07, Cohab II, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **DINO CESAR GOMES BELFORT** sob CPF n.º 656.968.913-49 e C. I. n.º 000071747997-8 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040101/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

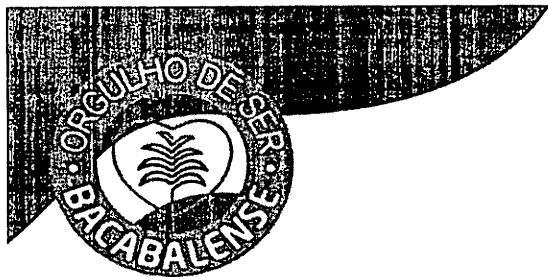


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 722Proc. n.º 040101/2021

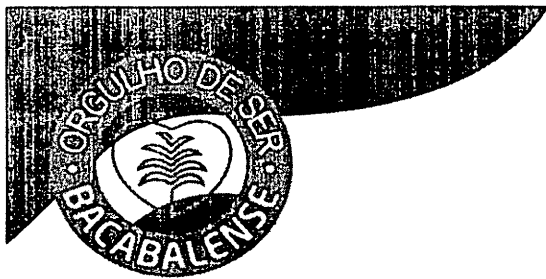
Rubrica: _____

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GRAVAÇÃO DE OFF	Gravação de áudio e sonoras de entrevistas para informes de 30 segundos	BELFORT MARKETING PRATICO	75	Unid.	R\$ 52,00	R\$ 3.900,00
2	PRODUÇÃO DE SPOT	Produção de áudio com mixagem e tratamento de acordo com a necessidade para informes de 30 segundos	BELFORT MARKETING PRATICO	75	Unid.	R\$ 56,00	R\$ 4.200,00
4	CAPTAÇÃO DE IMAGENS TERRESTRES PARA PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL	Captação, imagens terrestres para produção de informes de 30 segundos	BELFORT MARKETING PRATICO	42	Unid.	R\$ 160,00	R\$ 6.720,00
5	CAPTAÇÃO DE IMAGENS ÁEREAS PARA PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL	Captação, imagens aéreas para produção de informes de 30 segundos	BELFORT MARKETING PRATICO	42	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 10.080,00
6	EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS	Edição video para informes de 30 segundos	BELFORT MARKETING PRATICO	42	Unid.	R\$ 363,00	R\$ 15.246,00
7	REDAÇÃO DE TEXTOS	Produção, revisão, correção ortográfica e gramatical dos textos para videos e informes	BELFORT MARKETING PRATICO	75	Unid.	R\$ 41,00	R\$ 3.075,00
8	GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS	Monitoramento mensal das redes sociais: Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre a Prefeitura e Secretarias nas mídias sociais, bem como outras métricas, com apresentação de relatório	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9	ASSISTÊNCIA EM FOTOS NOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS	Cobertura fotográfica dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse da	BELFORT MARKETING PRATICO	75	Unid.	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00

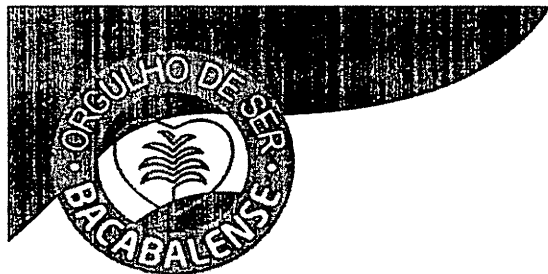


		Prefeitura e Secretarias, para uso nas publicações e documentação; A Contratada deverá providenciar apoio fotográfico para os eventos realizados, com qualidade suficiente para publicação, além de enquadramento, foco e exposição adequados; As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em redes sociais, informativos, newsletter e website					
10	GERENCIAMENTO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL DAS REDES SOCIAIS	A Contratada ficará responsável pelo gerenciamento das redes sociais da Prefeitura e Secretarias na rede mundial de computadores, o que inclui administrar os perfis divulgando mensagens, notícias, fotos, e informações definidos e/ou repassados pelo Contratante, responder perguntas e apresentar dados estatísticos que possam aperfeiçoar a política de comunicação do Contratante.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	CONSULTORIA SOBRE CAMPANHAS DE MARKETING ESPECÍFICAS E	Criação, acompanhamento, clipagem e monitoramento de campanhas de	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

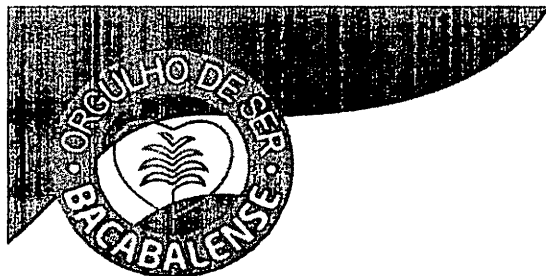




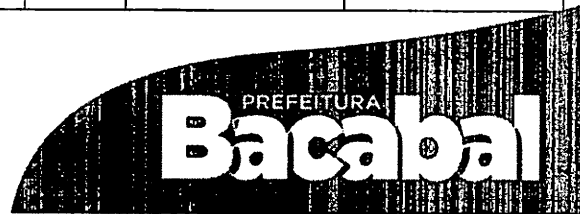
	GERAIS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	marketing de interesse da contratante						
16	PORTAL DA PREFEITURA	Sistema de Gerenciamento de conteúdo, notícias, vídeos, Integrado com os demais sistemas, o portal deverá atender as exigências da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
17	PÁGINA DA OUVIDORIA	Sistema com formas de contato com a ouvidoria da entidade, constando com um formulário de contato, e link para o e-Sic, em atenção a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
18	SISTEMA E-SIC	Sistema completo para gerenciar manifestações feitas pelo cidadão, gerenciada pela Ouvidoria da entidade, com controle de acesso e estatísticas de acordo com Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
19	TRANSPARENCIA	Sintegrado com o portal do município, e demais módulos/serviços disponíveis no município, em Atendimento a	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	

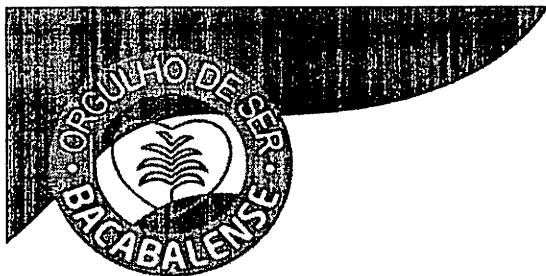


	<p>Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, Lei Complementar Nº 131, de 27 de Maio de 2009, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>Módulo de Publicações, módulo do portal da transparência, para publicar, Leis, Decretos, Portarias e outras Publicações</p> <p>Módulo de Avisos de Licitação, local onde será publicado os avisos de licitação da entidade.</p> <p>COVID-19, uma página completa com Boletim epidemiológico, curva de caso, publicações, receitas despesas, licitações contratos, com todas as exigências do Ministério Público.</p> <p>Organograma, Detalhamento com pessoal, Prestações de contas, perguntas e respostas, licitações, contratos,</p>					
--	---	--	--	--	--	--



20	GERENCIAMENTO DE SITES E PORTAIS	convênios. A Contratada será responsável pela alimentação do website do Contratante com elaboração de textos e publicações pertinentes às finalidades institucionais da contratante e de todas as secretarias. Indicar, semanalmente, e enviar digitalmente, possíveis matérias e pautas para atualização de agenda de eventos, notícias do site.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
21	DIÁRIO OFICIAL	Sistema de emissão, controle e publicação do Diário Oficial Municipal Eletrônico	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
22	ATUALIZAÇÃO DO PORTAL/SITE	Atualização do layout, bem como reformulação e estrutura do portal da prefeitura, implantando o novo Portal da Transparência e E-Sic.	BELFORT MARKETING PRATICO	0	Unid.	R\$ 12.300,00	R\$ -
23	MANUTENÇÃO	Serviço de manutenção e suporte de ti, e equipamentos servidores para manter a disponibilidade dos sistemas online da Prefeitura Municipal de Bacabal.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
24	HOSPEDAGEM WEB	Serviço de hospedagem,	BELFORT MARKETING	1	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00





		licença de uso, manutenção, suporte do portal da Prefeitura Municipal de Bacabal.	PRATICO					
25	SERVIDOR DE EMAIL	Serviço de hospedagem de servidor de emails para uso dos emails institucionais, bem como o suporte aos usuarios/contas de emails da prefeitura.	BELFORT MARKETING PRATICO	1	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL							R\$ 73.596,00	
setenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202104010102/2021**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

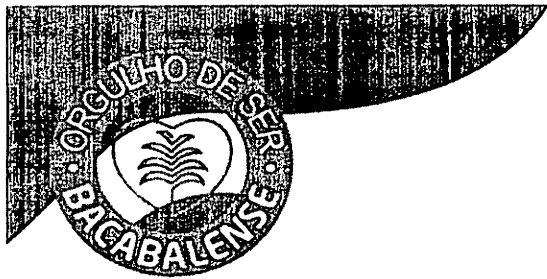
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço no endereço destinado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 73.596,00 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

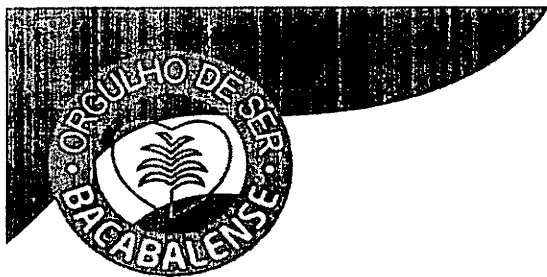


5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial n.º 010/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

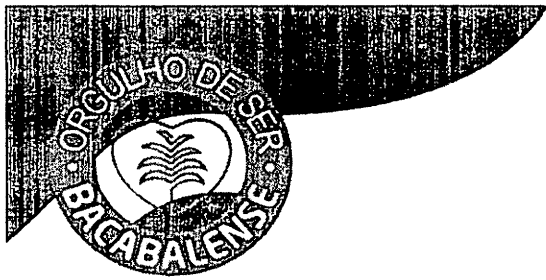
- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e



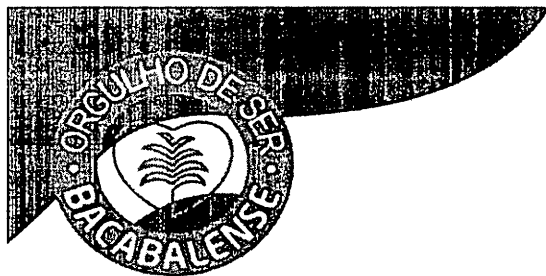
Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1** A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2** Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Presencial n.º 010/2021-SRP**;

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

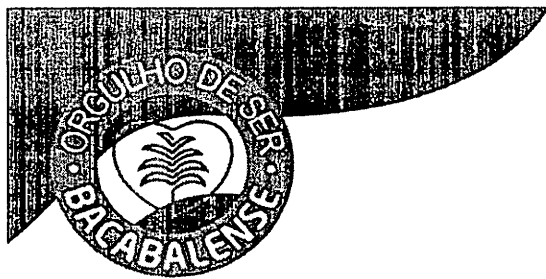
11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;



11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

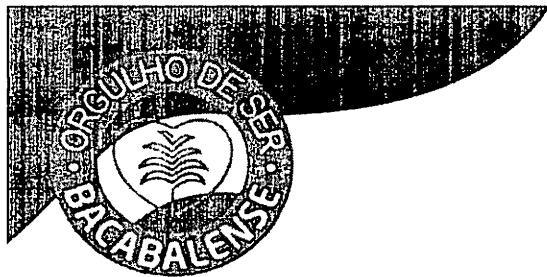
12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de



responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 001.001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2022**.

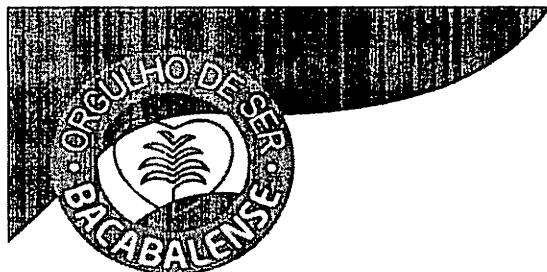
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES



- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

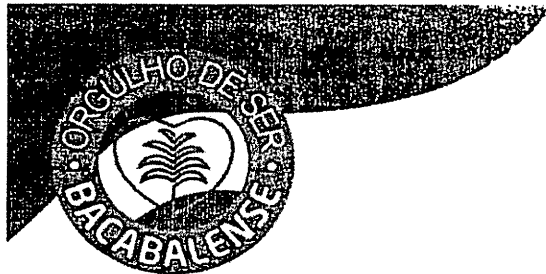
CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 435

Proc. n.º 040101/2021

Rubrica:

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2022.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

DINO CESAR GOMES BELFORT

DINO C. G. BELFORT

CNPJ n.º 10.678.574/0001-77

DINO CESAR GOMES BELFORT

CPF n.º 656.968.913-49

C. I. n.º 000071747997-8 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

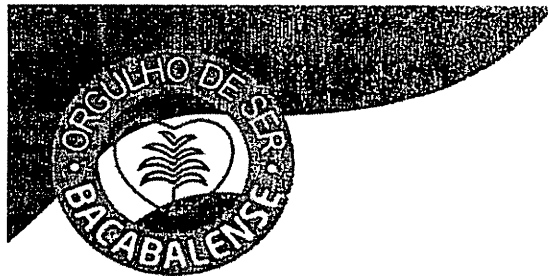
TESTEMUNHAS:

1. *Terezinha Rabelo*

RG/CPF: 034.185.153-12

2. *Alhanna Raquel*

RG/CPF: 622215383-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 736

Proc. n.º 040101/2021

Rubrica: [assinatura]

A
DINO C. G. BELFORT
CNPJ n.º 10.678.574/0001-77
VP 15, QD 36, n.º 07, Cohab II, Bacabal/MA
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **DINO C. G. BELFORT** sob CNPJ n.º 10.678.574/0001-77, sediada na VP 15, QD 36, n.º 07, Cohab II, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **DINO CESAR GOMES BELFORT** sob CPF n.º 656.968.913-49 e C. I. n.º 000071747997-8 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04010101/2022**, referente ao **Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP**.

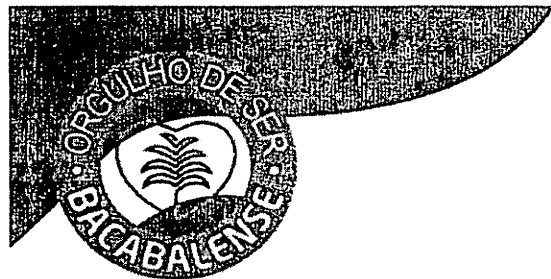
Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Loan Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 07 / 01 / 2022

Dino Cesar Gomes Belfort
DINO C. G. BELFORT
CNPJ n.º 10.678.574/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 37

Proc. n.º 040101/2021

Rubrica: 

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010101/2022. PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DINO C. G. BELFORT sob CNPJ n.º 10.678.574/0001-77. **ESPÉCIE:** Contrato de Administrativo. **OBJETO:** Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 73.596,00 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 de janeiro de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 07 de janeiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. **FONTES DE RECURSOS:** 02 01 GABINETE DO PREFEITO. 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 001.001. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS** - Secretário Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **DINO CESAR GOMES BELFORT** - Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 07 / 01 / 2022

Nome: 

VIGÊNCIA: Início: 04/01/2022; Término: 04/01/2023.
 FONTES DE RECURSOS: 02.05 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 26.782.0027.1036.0000 - Const. e Recuperação de Estradas Vicinais; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. SIGNATÁRIOS: Sr. CARLOS JORGE SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, pela CONTRATANTE e o Sr. ARISTEU PEREIRA MIRANDA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 04 de janeiro de 2022.

Código identificador:
 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010101/2022. PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DINO C. G. BELFORT sob CNPJ n.º 10.678.574/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 73.596,00 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais). DATA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 07 de janeiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02 01 GABINETE DO PREFEITO. 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 001.001. SIGNATÁRIOS: Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. DINO CESAR GOMES BELFORT - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2022.

Código identificador:
 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010102/2022. PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e R. N. BRITO LIMA sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 64.772,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais). DATA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 07 de janeiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02 01 GABINETE DO PREFEITO. 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 001.001. SIGNATÁRIOS: Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA - Proprietário, pela

CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2022.

Código identificador:
 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06070101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 63.583.512/0001-48. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Confecção e impressão de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 948.882,95 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 07 de janeiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2022.

Código identificador:
 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06070102/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 63.583.512/0001-48. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Confecção e impressão de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 648.068,40 (seiscentos e quarenta e oito mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos). DATA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 07 de janeiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 19 10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID. 3.3.90.39.00 - OUTROS

